



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

No terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (03/01/2023), nos termos do Regimento Interno, compareceram e tomaram posse, em ato solene realizado no plenário da Casa, durante Sessão Ordinária, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, para o ano legislativo de 2023, eleita no dia 22 de novembro de 2022, a qual ficou assim constituída:

Presidente – Jares Bezerra de Macêdo

Vice-Presidente – José Náilton Sobreira de Macêdo

1º Secretário – Antônio Lôbo de Macêdo

2º Secretário – Cícero Freire Lima

1º Tesoureiro – João Victor Firmo Oliveira

2º Tesoureiro – Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior

Para constar, lavrou-se este Termo de Posse que vai assinado pelo Presidente da Sessão e pelos empossados.

*Jares Bezerra de Macêdo*

Jares Bezerra de Macêdo

**Presidente Empossado**

*José Náilton Sobreira de Macêdo*

José Náilton Sobreira de Macêdo

**Vice-Presidente Empossado**

*Cícero Freire Lima*

Cícero Freire Lima

**Presidente da Sessão e 2º Secretário**

**Empossado**

*Antônio Lôbo de Macêdo*

Antônio Lôbo de Macêdo – TITIL

**1º Secretário Empossado**

*João Victor Firmo Oliveira*

João Victor Firmo Oliveira

**1º Tesoureiro Empossado**

*Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior*

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior

**2º Tesoureiro Empossado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

### **Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, apresenta o seguinte projeto de Resolução

Art.1º A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

Art. 2º A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

- VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- III - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
- IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;
- X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
- XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal; e
- XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.
- § 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
- § 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
- § 4º É responsabilidade da Ouvidoria Legislativa:
- I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações; e
- II – realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.
- Art. 5º A Ouvidoria Legislativa será composta por um Ouvidor-Geral indicado pelo Presidente designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, assegurado todo o apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- § 1º O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas no Anexo Único, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Legislativa.
- § 2º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha, nos últimos cinco anos:
- I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;
- II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

III - condenado em processo criminal:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; e
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 3º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 2º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – e-mail exclusivo;

III - serviço de atendimento pessoal; e

IV - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Legislativa, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Legislativa, para encaminhamento à Presidência até o dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Legislativa, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de resolução de mesa.

Art. 10. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira.

Art. 11. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de janeiro de 2023.

*Jares Bezerra de Macêdo*  
**Jares Bezerra de Macêdo**  
Presidente

**José Nailton Sobreira de Macêdo**  
Vice-Presidente

**Antônio Lôbo de Macêdo – TITIL**  
1º Secretário

*Cícero Freire Lima*  
**Cícero Freire Lima**  
2º Secretário

*João Victor Firmo Oliveira*  
**João Victor Firmo Oliveira**  
1º Tesoureiro

*Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior*  
**Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior**  
2º Tesoureiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VENCIMENTOS / CARGA HORÁRIA	QUADRO GERAL DE SERVIDORES COMISSIONADOS
<b>OUVIDOR-GERAL</b>	Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário; receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal; promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.	R\$ 4.000,00 40 h	01 Servidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores está ingressando com o Projeto de resolução nº 01/2023, para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa, dando cumprimento à Lei Federal 13.460/2017 que estabelece normas básicas para a participação do cidadão e determina a criação e o funcionamento de suas ouvidorias e que os órgãos públicos editem uma norma específica que estabeleça, no mínimo: competências da ouvidoria, forma de escolha do ouvidor e estrutura do órgão.

CONSIDERANDO, que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, o dever republicano de a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

CONSIDERANDO, a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, bem como o que determina a Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à competência da Câmara Municipal em organizar seus serviços administrativos; e

CONSIDERANDO, a responsabilidade de bem representar a sociedade de Lavras da Mangabeira no processo público e democrático de deliberação política;

A Mesa da Câmara de Vereadores está solicitando a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de janeiro de 2023.

*Jares Bezerra de Macêdo*  
**Jares Bezerra de Macêdo**

**Presidente**

*José Nilton Sobreira de Macêdo*  
**José Nilton Sobreira de Macêdo**  
**Vice-Presidente**

**Antônio Lôbo de Macêdo – TITIL**  
**1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

  
Cícero Freire Lima  
2º Secretário

  
João Victor Firmo Oliveirairmo  
1º Tesoureiro

  
Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior  
2º Tesoureiro





# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira e dá outras providências.

A Vereadora Jadna Gomes, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, apresenta o seguinte projeto de Resolução

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da Legislatura, observado o critério de alternância entre as Vereadoras.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, com a nomeação da Procuradora em até 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em 03 de janeiro de 2023.

  
**Jane Jadna Nobre de França Gomes**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Procuradoria da Mulher é um órgão que vem sendo criado junto ao Poder Legislativo com a finalidade de defender e promover direitos das mulheres, recebendo, encaminhando e acompanhando denúncias de violência contra a mulher, bem como, de propor e fiscalizar políticas públicas municipais voltadas ao combate dessa violência.

A Câmara dos Deputados quem deu início ao projeto, implantando sua Procuradoria da Mulher, no ano de 2009 e, desde então, vem incentivando Estados e Municípios a também implantarem suas próprias procuradorias. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará instituiu sua Procuradoria em 2012, caminho que vem sendo seguido por quase todos os Estados e por muitos Municípios que se preocupam a violência diuturnamente vivenciada pelas mulheres sob sua cobertura.

São alarmantes os indicadores de violência contra a mulher no País, estima-se que, em 2020, oito mulheres foram agredidas por minuto no Brasil, segundo Pesquisa do Instituto Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Paralelamente, o Estado do Ceará ocupa papel de destaque nesse tipo de violência, tendo registrado a segunda maior taxa de homicídios femininos do País, com 329 mulheres mortas no estado no ano de 2020.

Ademais, a violência vivida pelas mulheres não é apenas a física, existe também em tantas outras áreas da vida comum. No campo profissional, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, 76% das trabalhadoras relatam já ter sofrido violência e assédio no trabalho. A desigualdade entre os gêneros também existe no próprio âmbito da política, no Estado do Ceará, dentre todos os vereadores apenas 18% são mulheres, enquanto as prefeitas estão somente em 16% dos municípios cearenses.

De forma que, apesar do espaço que já foi conquistado a duras penas, a desigualdade de gênero ainda é realidade e há um longo caminho a ser percorrido. E, o corpo legislativo, como representante legítimo do povo, tem papel primordial nessa luta e no desenvolvimento de iniciativas, como a da Procuradoria da Mulher, que contribuam para a tão sonhada equidade entre homens e mulheres.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

O projeto objetiva ampliar a defesa dos direitos das mulheres, através do recebimento e acompanhamento de denúncias sobre todos os tipos de violência contra a mulher, da orientação às vítimas e encaminhamento aos órgãos competentes, do estímulo ao debate e aumento de visibilidade às pautas femininas.

Outrossim, pretende-se conferir poderes aos vereadores para atuarem efetivamente no combate a violência contra a mulher, além de aumentar a força política das vereadoras e das mulheres de forma geral.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de resolução.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em 03 de janeiro de 2023.

  
**Jane Jadna Nobre de França Gomes**  
Vereadora

LAVRAS DA MANGABEIRA



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 05 de Janeiro de 2023.

Ofício N° 001/2023

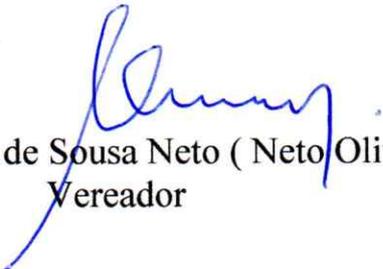
Ao Exmo. Sr.  
Ronaldo Pedrosa Lima  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar de V.Exa., providências com relação a algumas calçadas de residências, na Rua Maria Zilda – Vila Bancaria, que foram danificadas pela realização da obra do calçamento naquela artéria, deixando os proprietários preocupados com esses danos.

Certos de contar com vossa atenção, antecipadamente, agradecemos.

Atenciosamente,

  
Vicente Beserra de Sousa Neto ( Neto Oliveira )  
Vereador

  
Francisca Mayara Ferreira Alencar  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 002/2023

RECEBIDO  
EM 10/01/23  
ASS: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 05 de Janeiro de 2023.

Ofício N° 001/2023

Ao Ilma. Sra.  
Georgia Macêdo Gonçalves  
DD. Secretária Municipal de Educação  
Nesta

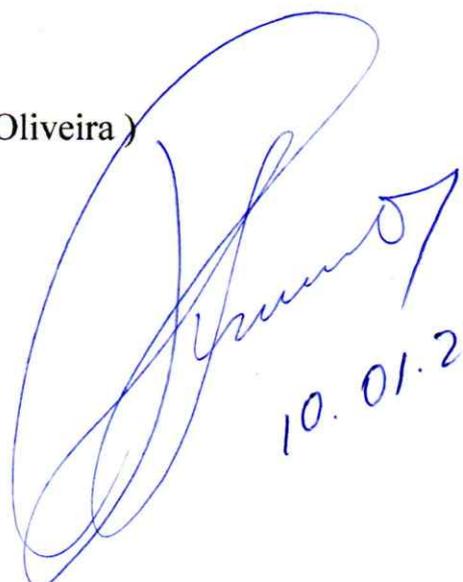
Senhora Secretária,

Vimos através do presente solicitar de V.Sa., inclusão de Psicólogo nas Escolas da rede Municipais.

Certos de contar com vossa atenção, antecipadamente, agradecemos.

Atenciosamente,

  
Vicente Beserra de Sousa Neto ( Neto Oliveira )  
Vereador

  
10.01.23



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Ofício N° 004/2023

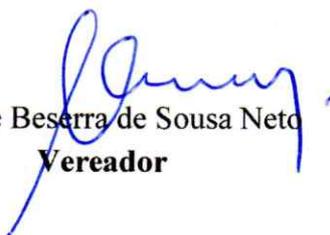
Lavras da Mangabeira – Ceará, 06 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.  
João Éder Lins Santos  
Promotor de Justiça  
Nesta

C.c. à PROCAP

Com os cumprimentos de estilo, venho à presença de Vossa Excelência requerer o acompanhamento e eventual intervenção nos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

  
Vicente Beserra de Sousa Neto  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 05 de Janeiro de 2023.

Ofício Nº 01/2023

Ao Ilmo. Sr.  
Antonio Machado Furtado  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa., reparo nas instalações de energia na Passarela que dá acesso ao Bairro Além Rio, afim de evitar choques, como vem ocorrendo, pondo em risco a vida dos que trafegam sobre a mesma.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinicius Gomes da Silva  
Vereador

Recebido em 10.01.23



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 05 de Janeiro de 2023.

Ofício Nº 02/2023

Ao Ilmo. Sr.  
Antonio Machado Furtado  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa., reparo do buraco no Parque do povo, afim de evitar acidentes no local.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vinicius Gomes da Silva  
Vereador

Recebido em 10.01.23



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Ofício N° 004/2023

Lavras da Mangabeira – Ceará, 06 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.  
Ronaldo Pedrosa Lima  
Prefeito Municipal  
Nesta

Com os cumprimentos de estilo, venho à presença de Vossa Excelência requerer informações acerca dos critérios utilizados para a retirada de ‘trailers’ do centro da cidade por estarem, supostamente, atrapalhando o trânsito e ao mesmo tempo foi permitido a instalação de Container Cacau Show em frente a Praça da Matriz, no meio da via pública.

Atenciosamente,

Vinícius Gomes da Silva  
**Vereador**

Francisca Mayara Ferreira Alencar  
Chefe de Gabinete  
Portaria N° 002/2021

RECEBIDO  
EM 10/01/2023  
ASS:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 05 de Janeiro de 2023.

Ofício Nº 01/2023

Ao Ilmo. Sr.  
Francisco Gilberto Máximo Júnior  
DD. Gerente do Escritório da CAGECE  
Juazeiro do Norte

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, que seja restaurado o local, onde essa empresa realizou reparos na encanação de água, e deixou um buraco em via pública na entrada do Distrito Quitaiús. Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*JOÃO VICTOR FIRMO OLIVEIRA*

João Victor Firmo Oliveira  
Vereador